

COMARCA DE TIANGUÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O DR. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DESTA CIDADE E COMARCA DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Secretaria da 1ª. Vara, sito na Av. Moisés Moita, s/n. Tianguá-Ce. está se processando uma ação de ADOÇÃO C/ PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA Processo nº 2007.0004.9430-3 (3464/07), requerida por ANTONIO GOMES DA SILVA E ELEONEIDE SILVA DA SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Messias Aguiar nº 96 (próximo ao Campo de Futebol), Bairro Antão, Tianguá - Ce. em favor do menor HICARO OXIAN SOUZA MARQUES, nascido aos doze (12) dias do mês de outubro de 2006 e, filho de Jessica Souza Marques, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR os Srs. FRANCISCO GENIVAN SILVA MARQUES E GRACA VIEIRA DE SOUZAS, avós biológicos do menor, e, ou interessados, do inteiro teor da ação supra mencionada, para, querendo, contestá-la no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia e de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITACÃO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de junho de 2.008. Eu, (Fernanda Elisabeth de Lima Castelo Branco) . Aux.. Adm.. digitei. E eu, José Clébio Paixão Aragão, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, subscrevo.

Péricles Victor Galvão de Oliveira
- Juiz de Direito -

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**SÚMULA N.º 01/2008**

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 66 de seu Regimento Interno, em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro do corrente ano:

RESOLVE, editar e aprovar a presente súmula:

Improbidade administrativa: agentes ministeriais formulam consulta sobre o prazo prescricional. Matéria enfocada no ensejo que diz respeito à circunstância de principiar o prazo prescricional após o prazo do término do segundo mandato. O assunto ora anunciado é objeto de análise minudente inserida no contexto da súmula lançada no ano.

A prescrição da improbidade administrativa de cunho estritamente penal é computada a partir do final do segundo mandato.

Respeitante ao pronunciamento da natureza cível as ações destinadas ao ressarcimento de danos ao erário são imprescritíveis.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 22 de outubro de 2008.

Maria do Perpetuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Vice-Procuradora Geral de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marvlene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Pernétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemarv de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Goncalves Monteiro
Procurador de Justiça

Beniamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Goncalves
Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 08/2008

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. no exercício de suas atribuições legais, dispõe sobre as normas regulamentadoras do processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público, em obediência aos artigos 12, incisos II, V; e 16. “caput”, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, no que couber da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará – e artigos, 2º e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores:

CAPÍTULO I DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 2009 será realizada no dia 05 de dezembro de 2008, iniciando-se às 8:00 horas e encerrando-se às 17:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital, podendo cada eleitor votar em até (7) sete candidatos entre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do Conselho Superior do Ministério Público:

Art. 2º. Participarão da escolha do Conselho Superior do Ministério Público todos os membros do Ministério Público em exercício.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO Receptora e Apuradora

Art. 3º - A Comissão Receptora e Apuradora será composta pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Procurador de Justiça mais antigo e desimpedido, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por 3 (três) Promotores de Justiça de Entrância Especial, na condição de suplentes e indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, um dos quais será escolhido para secretariar os trabalhos:

Parágrafo Único – No caso de recusa de qualquer dos membros designados, a Comissão Eleitoral indicará substituto, dentre os nomes sugeridos em sessão do Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 08 (oito) dias, a contar da publicação do Edital.

(Art. 103 da Lei nº 10.675/82)

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Receptora e Apuradora designada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, após o encerramento das inscrições.

Art. 5º. Competirá à Comissão Receptora e Apuradora decidir, quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das inscrições, disciplinado no artigo 4º, desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento ou imbução da inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim.

(Art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e princípio da recorribilidade das decisões administrativas)

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SECÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 6º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinomial de todos os integrantes da carreira, em atividade, inscritos, não afastados do exercício funcional, ressalvadas as exceções legais:

Parágrafo único – É facultado a cada candidato credenciar 1(um) fiscal perante a comissão eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 7º. – O Sistema eletrônico de votação será admissível na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo da utilização de cédulas.

§ 1º Para fins de viabilização da utilização deste sistema, será solicitado do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Urna Eletrônica e respectivo programa:

§ 2º Durante o processo de votação, será apresentado no painel da Urna Eletrônica, o nome e fotografia do candidato;

§ 3º A Urna Eletrônica contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade, garantindo-se a todos os candidatos ampla fiscalização.

Art. 8º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de

apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votação e se dirigirá a cabine indelevável para o só efeito de indicar na urna eletrônica de votos, o candidato de sua escolha.

Art. 9º. É facultado o voto por via postal, desde que recebido e protocolado na Procuradoria-Geral de Justiça até o início da apuração:

§ 1º **aos Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas do interior, onde postarão seu voto:**

§ 2º aos membros do Ministério Público que, a serviço da Instituição ou no gozo de direitos, estejam ausentes da Capital ou da Comarca onde exercam suas atribuições.

§ 3º Aos membros do Ministério Público que, no gozo de direitos, quando impedidos de comparecer ao local de votação por motivo de saúde ou óbito de familiares, ser-lhe-ão assegurados à coleta do voto domiciliar desde que solicitado.

Art. 10– A cédula única confeccionada em papel branco com tinta preta conterá o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, em ordem alfabética e, ao seu lado esquerdo, um quadrilátero em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 11 – A cédula oficial para o voto por via postal será enviada em carta, sob registro, acompanhada de sobrecarta rubricada pelos membros da Comissão Receptora e Apuradora, devendo esta ser remetida à Secretaria dos Órgãos Colegiados, contendo, no verso, nome legível e endereço do votante:

SECÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 12. Encerrada a votação, os votos recebidos por sobrecarta serão contabilizados pelo sistema convencional de apuração, assegurando-se-lhe o devido sigilo e somados ao resultado fornecido pela Urna Eletrônica, para fins de obtenção do total geral de votos dados a cada candidato.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 13. O processo de apuração iniciará-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 14. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados, pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes, seguindo-se idêntico critério de ordem.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Receptora e Apuradora, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 horas.

Art. 16. O mandato dos eleitos, nos termos do art. 24, do Código do Ministério Público do Ceará, será de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2009;

Art. 17 – É permitida uma reeleição, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 08, de 17.07.98, publicada no D. O. de 20.07.98;

Art. 18 – São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os membros do Ministério Público que houverem exercido, em caráter efetivo, as funções de Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Ouvidor-Geral do Ministério Público nos seis meses que antecedem às eleições. (Art. 1º - Lei Complementar nº 08 de 17.07.98).

Art. 19. Essas normas entram em vigor na data de publicação desta resolução.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 08 de outubro de 2008.

Presentes os Senhores Procuradores de Justiça:

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marvlene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemarv de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Goncalves Monteiro
Procurador de Justiça

Beniamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- Des. HUGUETTE BRAOUEHAIS - Presidente
- Des. GIZELA NUNES DA COSTA - Vice-Presidente e Corregedora
- Dra. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Juíza de Direito
- Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - Jurista
- Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA – Jurista
- Dr. DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA – Juiz Federal
- Dr. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO – Juiz de Direito
- Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES - Procuradora Regional Eleitoral
- Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM – Secretário

PORTARIA Nº 15/2008

A Desembargadora Gizela Nunes da Costa, Corregedora Regional Eleitoral do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 e ss. do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1313/2008, da Presidência deste Tribunal, que transferiu para o dia 27 de outubro de 2008, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/1990).

RESOLVE:

Comunicar que, no dia 27 de outubro do corrente ano, não haverá expediente nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, prorrogando-se, até o primeiro dia útil subsequente, os prazos que devam iniciar-se ou completar-se na referida data.

Cientifique-se, por notícia na *intranet*.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fortaleza, CE, 21 de outubro de 2008.

Des. Gizela Nunes da Costa
Corregedora Regional Eleitoral

DECISÃO

ACÃO CAUTELAR Nº 11222 – CLASSE 1

ORIGEM: Fortaleza – CE

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

PROMOVENTE: Coligação “Fortaleza em Movimento” – PDT / PSDB / PTB

ADVOGADOS: Carlos Monteiro, Cynara Maria Rodrigues Monteiro e Edson Luis Monteiro Lucas

PROMOVIDOS: Coligação “Fortaleza Cada Vez Melhor” – PT / PSB / PCdoB / PHS / PMDB / PMN / PSL / PTN / PRB / PTdoB / PV / PSDC e Luizianne de Oliveira Lins

ADVOGADOS: José Aroldo Cavalcante Mota, Isabel Cristina Silvestre da Mota, Rodrigo Cavalcante Dias, Lúcio de Melo Freitas e a estagiária Priscila Gonçalves Brito

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

“Tem-se ação cautelar, movida pela Coligação “Fortaleza em Movimento”, municiada de pedido de liminar, visando a agregação de efeito suspensivo a Recurso Eleitoral tirado de sentença que deferiu direito de resposta à Coligação “Fortaleza Cada Vez Melhor”.

(...) Do exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, determinando, por conseguinte, o seu